

PORTARIA CRCPA N.º 183, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Normatiza os procedimentos para a concessão de parcelamento em caráter excepcional pelo CRCPA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o estabelecido pelo artigo 171, Código Tributário Nacional que prevê o instituto da transação;

Considerando a previsão do artigo 19, da Resolução CFC n. 1.546/18, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRCPA;

Considerando o objetivo de reduzir a inadimplência, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais,

RESOLVE:

- Art. 1° Regulamentar a implementação da transação administrativa dos créditos do CRCPA, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.
- Art. 2° Os critérios definidos nesta Portaria se aplicam, inclusive, aos créditos do exercício em curso, desde que estejam vencidos.
- Art. 3° A transação dos créditos, de qualquer natureza, será concedida com base nos seguintes parâmetros:
- I- Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária.
- II- Por limitação da capacidade contributiva do devedor serão realizadas com base na análise da capacidade financeira do devedor, cuja veracidade será apurada por meio de requerimento administrativo ou em audiência judicial, de conciliação ou não, considerando-se:
 - a) os rendimentos auferidos;
 - b) a situação de emprego;
 - c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;



- d) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- e) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;
- f) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.
- § 1º A condição prevista pela alínea "d" deste artigo deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.
- § 2º Nos casos previstos pela alínea "d" deste artigo, caberá ao requerente fazer prova dos correspondentes rendimentos.
- § 3º O deferimento do pleito que tenha fundamento pela alínea "e" deste artigo está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.
- §4° A transação dos créditos na via administrativa será concedida ao devedor que comprove incapacidade financeira para saldar integralmente a sua dívida.
- III- Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos aos seus rendimentos, às despesas alegadas, aos problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas, à exemplo:
 - a) receitas Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria, Imposto de Renda;
 - b) despesas contas de água, luz, telefone, internet, condomínio, aluguel.
- Art. 4° Os créditos do CRCPA poderão ser pagos com redução dos acréscimos dos juros, da multa e correção monetária, da seguinte forma:
 - I- à vista, com redução de 100% (cem por cento);
 - II- em até 12 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo único. A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento, restabelecimento dos acréscimos tais quais, juros, da multa e correção



monetária, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação.

- Art. 5° Na transação administrativa, caberá à Câmara de Controle Interno a análise e julgamento dos pedidos.
- Art. 6° Para fins do mutirão de negociação, a transação administrativa poderá se operacionalizar pelo atendimento ao profissional de forma presencial, por telefone ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral.
- Art. 7° Em continuidade ao procedimento previsto no artigo anterior, o Setor de Cobrança irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável Termo de Confissão de Dívida devidamente datado e assinado, bem como a Declaração de Hipossuficiência, quando for o caso.
- §1° O Termo de Confissão de Dívida conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional.
- §2° Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis.
- Art. 8° Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, o Setor de Cobrança providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca da eventual prescrição de qualquer um dos débitos, bem como, acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.
- Art. 9. O setor de Cobrança encaminhará o processo administrativo à Câmara de Controle Interno para julgamento, nos moldes do artigo 5° desta Portaria.
- Art. 10. Em caso furtuito ou de força maior, o Coordenador da Câmara de Controle interno poderá deliberar sobre o pedido de transação *ad referendum* da Câmara sendo homologado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo Único. Após disponibilizada no portal do CRCPA, a decisão será formalizada ao Setor de Cobrança para atualização do débito, envio do respectivo boleto e comunicação da publicação da decisão ao profissional da contabilidade, por meio do endereço eletrônico informado, sendo esta comunicação anexada ao processo administrativo.



- Art. 11. O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio digital, ficando as peças vinculadas ao Sistema Spiderware de Protocolo, no respectivo número de processo do requerimento.
- §1° O vínculo de peças produzidas no decorrer do procedimento, a serem anexadas ao sistema, será de exclusiva responsabilidade do setor responsável pelos atos praticados.
- §2° Do profissional da contabilidade que aderir à transação administrativa deverá ser formalizada a outorga ao CRCPA para a produção, recebimento, o uso e o armazenamento de informações que impliquem em quebra de sigilo profissional, de dados pessoais, médico, fiscal, bancário e financeiro.
- Art. 12. Após o envio da comunicação ao profissional, o setor de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.
- Art. 13. Da decisão que indeferir pedido de transação, cabe recurso voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de quinze dias, na forma do art. 44, I, da Resolução 1.546/18.
- Art. 14. O setor de Cobrança deverá comunicar, quinzenalmente, ao Departamento Jurídico, todos os pagamentos de débitos executados judicialmente realizados em virtude, ou não, desta Portaria.
- Art. 15. O Departamento Jurídico, após informado da atualização das certidões de dívida ativa dos débitos objeto de transação, que possuam ação judicial em curso, será responsável pelo pedido de extinção ou suspensão, conforme caso.
- Art. 16. Fica a critério do Presidente do CRCPA a nomeação de funcionários em auxilio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.
- Art. 17° Será designado pelo Presidente do CRCPA representante legal responsável por firmar acordos e transacionar administrativa e judicialmente, a quem caberá analisar a verossimilhança das alegações e indícios ou provas apresentadas pelo executado para fins de transação.
- §1° A transação dos créditos, no âmbito judicial, será adotada em audiências de conciliação pré-processuais e naquelas referentes às execuções fiscais já ajuizadas, cabendo ao representante legal solicitar ao Coordenador da Cobrança a seleção dos créditos a serem transacionados, considerando a situação da dívida, especialmente quanto ao valor e à possibilidade de ocorrência da prescrição.
- § 2° Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor



final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal.

- §3° Além dos honorários advocatícios previstos no paragrafo anterior, haverá a cobrança do valor pago pelo CRCPA a título de custas judiciais para o ajuizamento da ação de execução fiscal, que, nessa oportunidade, serão reembolsados pelo profissional da contabilidade.
- §4° Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de préexecutividade ou recurso porventura existentes.
- Art. 18. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência.
- Art. 19. A presente Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.
 - Art. 20. Esta Portaria revoga disposições em contrário.

Contador **FABRICIO DO NASCIMENTO MOREIRA**Presidente do CRCPA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu				, inscrito no
	, com end			
adesão ao transação dos anexo, que por meu próprio s oferecidas, no	CEP	caráter e nos moldes ções financeiras nenhuma das ção CFC n° 1	xcepcional do Termo d s para, sem d formas de .546/2018,	mediante a le Confissão prejuízo do pagamento manifesto a
	que tenho conhecim ja inverídica a decla ódigo Penal.		•	•
Belém,	de		de 2	2020.
(assinatura do n	urofissional da conta	oilidade)		



ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará

1 - CONFITENTE			
Nome:			
Registro:	Categoria:		CPF:
— CONFICTO Conselho Regiona Presidente, FABR		e do Pará, neste ato r ENTO MOREIRA.	representado pelo
NATUREZA DA DÍ	VIDA DT. VENCTO	DT. DIV. ATIVA	VALOR
Descrição das anu	idades		
		TOTAL GERAL R\$	
partes acima idei	ntificadas firmam d	ar e na melhor forn presente instrument midade com as cond	o de confissão e
de novação, reco decorrência do discriminada, reco	onhece e confes débito acima nhecendo inclusiv	ITENTE, acima identifica sa que deve ao discriminado a im e sua, certeza, liquide ncia do respectivo cál	CONFICTO, em portância acima ez e exigibilidade,
		NFITENTE comprome a aludida importânci	
exigido por seu val ao CONFITENTE	or originário, repre quando aprovado imento do boleto	100% em todos os a esentadas por boleto b o o presente proces será para até o últim til do ano.	pancário fornecido so de transação,
representadas por aprovado o prese	^r boleto bancário nte processo de ti	lução de 60% em tod fornecido ao CONF ransação, sendo que do mês subsequente.	FITENTE quando
(um por cento) ao	mês, bem como at	las supracitadas, inci ualização monetária a oficial que o substitu	ser realizada pelo

Parágrafo segundo - Caso o boleto não chegue ao endereço indicado em até 3 (três) dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim



de que o documento bancário seja reenviado, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito pelo valor sem a concessão o desconto, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, com o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, devendo ser anexado, ainda, o presente Termo de Confissão de Divída.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE o setor de Cobrança informará ao Jurídico, para que seja retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRCPA, comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA - Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal, e pelo ressarcimento do valor das custas judiciais, sendo que estes estarão contidos no boleto emitido pelo CONFICTO.

Paragrafo Primeiro: Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de préexecutividade ou recurso porventura existentes.

Parágrafo Segundo: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, bem como a extinção em caso de quitação dos débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.



CLÁUSULA OITAVA — O CONFITENTE, no ato de adesão á transação administrativa, outorga ao CRCPA a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência de dados e informações que impliquem em quebra de sigilo de dados pessoais, profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

CLÁSULA NONA — Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Pará, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, CONFICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CONFICTO

	CONFITENTE (nome)	
	CPF	
TESTEMUNHAS:		
(nome)		
(CPF)		
2)		
(nome)		
(CPF)		